CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2021.

ABRANGÊNCIA:	3
VIGÊNCIA:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – Salário Normativo	
CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste	
CLÁUSULA TERCEIRA – Prêmio por Tempo de Serviço – PTS	
CLÁUSULA QUARTA – Horas Extras	5
CLÁUSULA QUINTA – Jornada de Trabalho	
CLÁUSULA SEXTA – Adicional Noturno	
CLÁUSULA SÉTIMA – Reembolso das Despesas	
CLÁUSULA OITAVA- Uniforme e Equipamentos	
CLÁUSULA NONA – Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio	
CLÁUSULA DÉCIMA – Aviso Prévio Proporcional	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adiantamento Salarial	
CLÁLISILA DÉCIMA SEGUNDA – Desconto de Benefícios	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Seguro de Vida em Grupo	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atestados Médicos	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Homologação de Rescisão	
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Quadros de Aviso	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pagamento de Salários aos Dependentes	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Responsabilidade dos Motoristas	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Transferência do Empregado	
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assistência ao Empregado Acidentado	
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comunicação de Falta Grave	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Assistência Jurídica	
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Comprovante de Pagamento	



1.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Licença Remunerada	10
	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Documentação para fins Previdenciários	10
	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Falta Justificada	10
	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ausência do Empregado Recebimento das F	
	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Atraso ao Serviço	11
	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Aviso Prévio	
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Contrato de Experiência	11
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Pagamento de Salários	11
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Dispensa dos Dirigentes do Sindicato	11
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Delegados Representantes	
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Circulares Informativas	
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Estabilidade	12
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Atividade Sindical	
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Mensalidade Sindical	12
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Contribuição Assistencial Laboral	12
	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Contribuição Assistencial Patronal	13
	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Previsão de Instalação de Comissão de Nego	ciação Prévia13
1	CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Contribuição Assistencial Patronal CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Previsão de Instalação de Comissão de Negoo CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Penalidades	13
11000		
Mise		
		1



TRABALHADORES EM **TRANSPORTES** SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 87.445.359-0001/50, com sede à Rua Senador Mendonça nº 160, Centro, CEP 96015-200, na cidade de Pelotas - RS., e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Pelotas - RS, à Avenida Bento Gonçalves nº3390 sala 208, CEP 96015-140, por seus procuradores infra-inscritos e seus representantes legais também firmados, tendo neste ato entrado em composição amigável, respeitosamente à presença de Vossa Excelência para informar que se ajustou a presente

CONVENÇÃO COLETIVA

Envolvendo matéria relativa às categorias supra nominadas, nos limites de sua representação e base territorial, Pelotas, Capão do Leão e Morro Redondo, que passará a ser regido pelas disposições contidas nas cláusulas aqui inseridas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA: a presente convenção coletiva alcançará os representantes dos Sindicatos acordantes nas respectivas categorias, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão por elas exercidas, nas atividades de transporte rodoviário de cargas.

VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva é celebrada para vigorar 24(vinte e quatro) meses, com início em 01.05.2019 e término em 30.04.2021, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas da presente convenção coletiva, que poderão compor os eventuais ajustes futuros, excetuando-se as cláusulas economicas que deverão serem revistas em 01/05/2020.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Salário Normativo - As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salario minimo profissional, para as seguintes funções, abaixo identificadas, incidente sobre os salários praticados em 30.04.2019 estabelecendo um reajuste pontos percentuals) para os trabalhadores identificadore passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2019. salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete pontos percentuais), nas categorias de "A" até "H" e o percentual correspondente a 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro pontos percentuais) para os trabalhadores identificados na Função "I" nos valores

FUNÇÃO

SALÁI	RIO (R\$)	
A.	Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável	R\$ 2.334,19
B.	Linha Internacional	R\$ 2.202,37
C.	Motorista de Bitrem e Rodotrem	R\$ 2.144,49
D.	Motorista de Carreta	R\$ 1.906,57
E.	Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guinc Plataforma, Betoneira e Mecânico	ho, Caminhão
F.	Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Guincho	e Operador de R\$ 1.431,80
G.	Conferente	R\$ 1.316,92
H.	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.259,26
I.	Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção	R\$ 1.237,12

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se Motorista de Coleta e Entrega aquele que opera veículo, num percurso máximo de até 40 km (quarenta quilômetros), em estrada distante da sede da empresa. O motorista enquadrado na alínea C, que opera Caçamba Basculante e o Operador de Caçamba Basculante, permanece enquadrado na alínea independente do percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajuste – O reajuste salarial para o período revisando de 01.05.2018 a 30.04.2019, para as funções não especificadas na tabela supra, é acordado em 5,07% (cinco vírgula zero sete pontos percentuais), incidente sobre os salários praticados em 30.04.2019, que excedam o piso estabelecido, descontados ou compensados eventuais adiantamentos salariais concedidos no período de 01.05.2018 e 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional reconhece para todos os efeitos legais, que por tais índices de reajuste, toda a inflação havida de 01 de maio de 2018 até 30.04.2019 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2018.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os índices de reajuste fixados no "caput" da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na Cláusula Primeira, do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeitos de futuras negociações ou dissídio coletivo, serão observados os pisos salariais fixados na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prêmio por Tempo de Serviço – PTS – Todo empregado que já tenha completado 05(cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, rerceberá a titulo de PTS (prêmio por tempo de serviço) ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salario base, mais 1% (um por cento) a cada ano que exceder o quinquênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PTS não tem natureza salarial, sendo devido partir do mês seguinte aquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço do mesmo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PTS é recompensa ofertada à estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado permanecer inalterado durante a vigência do presente acordo, incidindo no salário de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor correspondente a 06 (seis salários mínimos) base, vigente à época do efetivo pagamento, excluída a incidência do PTS sobre a parcela salarial excedente.

CLÁUSULA QUARTA – Horas Extras – Os empregados listados nas Letras "A" até "I' serão obrigados à prestação de serviços suplementares a juízo do empregador e sempre que a isto não estiverem impedidos. A remuneração das horas extras trabalhadas sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho, até o limite de 04 (quatro) horas diárias. As horas excedentes às duas primeiras horas extras diárias, bem como as trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dia destinado ao repouso do empregado serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso em dobro, na hipótese de não concessão de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas transportadoras de carga frigorifica não poderão estender o período laboral de seus colaboradores além das 4 horas extras, conforme disciplinado na legislação vigente relativo ao transporte de cargas que envolvam agentes insalubres, sendo que as horas excedentes às duas primeiras



horas extras diárias, bem como as trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal

CLÁUSULA QUINTA – Jornada de Trabalho – Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, tanto para os empregados do sexo feminino como masculino poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, Artigo 7º, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, para a dispensa de labor aos sábados, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h48min diárias. As excedentes serão consideradas extras.

CLÁUSULA SEXTA – Adicional Noturno – A hora noturna será paga com acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reembolso das Despesas – As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentadas, até o limite referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior à 24h (vinte e quatro horas), terão o reembolso de suas despesas também vinculado à apresentação de notas fiscais ou recibos, correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 12,00 (doze reais); R\$ 23,00 (vinte e treis reais) e R\$ 23,00 (vinte e treis reais) respectivamente, cujos valores serão isentos de descontos da remuneração mensal dos obreiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do paragrafo 1º desta cláusula, devendo, no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços existentes no percurso.

PARÁGRAFO QUARTO – As importâncias da alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A diária do motorista de linha internacional sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente à U\$19,00(dezenove dólares



americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovantes das despesas.

PARÁGRAFO SEXTO - VALE TRANSPORTE - O empregador poderá realizar a pedido do empregado o pagamento do vale transporte em pecúnia, sendo este valor mensal, correspondente ao número de vale transportes devidos no mês subsequente. Estes valores não compõem em hipótese alguma o salário mensal do empregado.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA- Uniforme e Equipamentos - Quando exigido o uso de uniforme e equipamento para o trabalho a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de três uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal titulo. Na hipótese de não devolução dos uniformes e equipamentos por parte do empregado quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

CLÁUSULA NONA – Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio – Sempre que o empregado, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do restante do aviso prévio desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As verbas rescisórias a que tiver direito o empregado serão pagas até o décimo dia contado da dispensa do aviso prévio, respeitado o termo final do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aviso Prévio Proporcional – Todo o empregado, por ocasião de sua rescisão contratual, terá o direito de receber, além do mínimo de trinta dias, mais 03(três) dias por ano ou por fração superior a 06 (seis) meses de trabalho efetivo. Após o 5º ano de trabalho ininterrupto na empresa, resta ajustado pagamento de 05(cinco) dias por ano ou por fração superior a 06 (seis) meses de trabalho efetivo, limitado a 60 (sessenta) dias, devendo ser obrigatoriamente indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Adiantamento Salarial – As empresas concederão, no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, até o dia vinte, ficando as retenções e descontos legais e os autorizados pelo empregado a serem feito no pagamento da segunda parcela dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Desconto de Benefícios - Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente

1

7

autorizados pelos últimos, os valores concedidos a título de farmácia, rancho, mensalidades de associações de empregados, cooperativa e empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Seguro de Vida em Grupo – Será assegurado aos empregados, nominados nas letras "A" até "F e "I" da cláusula primeira, bem como o auxiliar de transporte, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo a partir da assinatura do desta Convenção Coletiva:

- A) Morte natural:R\$ 23.011,75 (vinte e três mil e onze reais e setenta e cinco centavos)
- B) Morte acidental e invalidez permanente: R\$ 39.031,15 (trinta e nove mil e trinta e um reais e quinze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Atestados Médicos – Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médico da empresa, clínicas ou policlínicas conveniadas, bem como os atestados médicos ou odontológicos fornecido pelos facultativos do Sindicato Laboral, devidamente credenciados, devendo para que surtam efeitos ser apresentada às empresas a nominata dos mesmos facultativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas cidades abrangidas fora da sede do Sindicato Profissional suscitante, pela base territorial deste será aceito o atestado médico fornecido pelo INSS e/ ou atestado médico fornecido pelos facultativos das empresas ou clínicas ou policlínicas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Homologação de Rescisão - O sindicato Profissional efetuará, sempre que solcitado, as homologações de recisões contratuais, resguardando seu direito às ressalvas que entender.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas serão obrigadas a apresentar os comprovantes do pagamento do seguro de vida em grupo por ocasião das rescisões contratuais dos empregados nominados sendo a vigência do seguro de vida em grupo de 01.05.2019 a 30.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que resta ajustado que os valores advindos da quitação das verbas rescisórias e multa do FGTS, deverão serem realizadas exclusivamente com cheque nominal ao trabalhador ou mediante depósito identificado em conta corrente do trabalhador, em horário comercial, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Quadros de Aviso - As empresas possibilitarão ao Sindicato Laboral a colocação de um "Quadro de Avisos" em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse aos empregados, mediante visto de

B

um diretor ou gerente da empresa ficando desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pagamento de Salários aos Dependentes – Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, as empresas pagarão o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito ficando a mesma arquivada na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Responsabilidade dos Motoristas - Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

A) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem de pneus, funcionamentos de freios, sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar providências imediatas que tais casos exigirem desde já autorizada para tanto.

B) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com a sua capacitação.

C) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, recaindo sobre ele ônus do ressarcimento.

D) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros de em seus veículos, e mesmo esposas e/ou filhos sem autorização expressa das empresas. A inobservância do estatuído acarreta a dispensa por justa causa do motorista.

E) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

oCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Transferência do Empregado – A transferência de que trata a presente cláusula sempre que for do interesse exclusivo do empregado e



por solicitação deste, com a chancela de seu Sindicato, libera o empregador do pagamento dos adicionais previstos na Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Assistência ao Empregado Acidentado – A todo empregado acidentado em serviço fora do domicílio da empresa será de responsabilidade desta, o transporte do mesmo até sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comunicação de Falta Grave – As empresas deverão oferecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções disciplinares, da mesma forma que previsto no "caput" também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Assistência Jurídica – Aos empregados que, em serviço sofrerem acidentes de trânsito, fora do domicílio da empresa será assegurada a assistência jurídica gratuita por parte do empregador, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Comprovante de Pagamento - As empresas fornecerão a todos os empregados envelopes ou contracheques, nos quais serão discriminadas às parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos, e a parcela relativa do FGTS, discriminando, também, quando existente, o valor da comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Licença Remunerada – Desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas concederão licença remunerada até o limite de 01 (um) dia, ao empregado que tiver de receber o P.I.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá desconto do repouso semanal remunerado e/ou férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Documentação para fins Previdenciários – As empresas, independente de solicitação, deverão fornecer aos empregados que tiverem rescindidos seus contratos de trabalho, por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição, em formulário fornecido pelo INSS, constando nos mesmos a função exercida pelo empregado e anotado na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Falta Justificada - Internação Hospitalar -0 empregado não sofrerá qualquer tipo de prejuízo salarial quando faltar ao serviço

Ø

por 01(um) dia no caso de internação hospitalar de filho com idade até 06 (seis) anos ou esposa ou companheira, desde que devidamente habilitada nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que comprovada a referida internação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ausência do Empregado para o Recebimento das Rescisórias - No prazo estabelecido pelo parágrafo VI do Art. 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento das verbas rescisórias, comunicará a empresa ao Sindicato Laboral, isentando-se desta forma o empregador de multa prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Atraso ao Serviço – Fica vedado as empresas efetuarem o desconto semanal remunerado ou do feriado, se houver, na semana em que o empregado chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Aviso Prévio - O aviso prévio quando trabalhado, será cumprido, exclusivamente, nos termos do "caput" do Art. 488 da CLT. No caso de aviso prévio indenizado, o empregado terá sua CTPS anotada na data de concessão desse, levando em conta o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Contrato de Experiência – É vedada a formalização de experiência com trabalhadores que comprovem efetivo e contínuo serviço na mesma função, na própria e mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Pagamento de Salários - As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULAS POLÍTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Dispensa dos Dirigentes do Sindicato – As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a Entidade Laboral, os membros da Diretoria do Sindicato Laboral, quando devidamente requisitados, até o limite de 01 (um) por empresa e 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Delegados Representantes - Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de votação realizada pelo Sindicato Profissional, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 12 (doze) meses, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Circulares Informativas - Objetivando a uniformização dos procedimentos relativo às vantagens conferidas neste acordo as partes elaborarão circulares informativas para dar conhecimento aos seus integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Estabilidade - Véspera de Aposentadoria -Fica assegurada a estabilidade no emprego para os empregados que comprovadamente, estiverem a menos de 12 meses da data de aposentadoria integral, desde que empregados na mesma empresa pelo menos há cinco anos.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Atividade Sindical - As empresas permitirão o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às suas instalações, desde que previamente agendado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Mensalidade Sindical - As mensalidades dos associados do Sindicato Profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que a tal não se oponha o empregado, referente ao decidido em Assembléia Laboral, devendo o montante ser colocado à disposição do Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Contribuição Assistencial Laboral – As Contribuições Sindicais Assistenciais Profissionais não constam da norma coletiva, pois assim acordaram as partes em audiência de mediação, itens "g"e "h" da ata do processo nº 0022519-69.2019.5.04.000 do TRT da 4ª Região. Será ajuizado Dissídio coletivo quanto à contribuição sindical.

A

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Contribuição Assistencial Patronal - As empresas situadas na base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL - contribuirão para a sua entidade com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em duas parcelas, vencíveis em JANEIRO e FEVEREIRO de 2020, recolhidas em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única até o dia 20.01.2020, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas enquadradas, legalmente como MICROEMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Previsão de Instalação de Comissão de Negociação Prévia - Que resta ajustada a previsão da instalação de Comissões Intersindicais, com abrangência exclusiva dos associados do Sindicato Patronal, cujos critérios serão definidos em cláusula e tópicos futuramente ajustados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Penalidades – Fica estipulada a multa de 10 (dez) UFIR's, ou outro índice que vier a ser criado, em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer do presente acordo, salvo o caso em que já estiverem previstas multas especificas.

Pelo exposto, as partes aqui envolvidas requerem a homologação da presente convenção coletiva, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 29 de novembro de 2019.

Rudimar Cachapuz Puccinelly PRESIDENTE SETCESUL

PRESIDENTE STTR PELOTAS